



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO CNRH Nº 154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

(PUBLICADO NO D.O.U EM 11/04/2014)

*Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira – CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2013, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 136, de 15 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 130ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, conforme abaixo:

### I - Governo Federal:

- a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Ministério de Minas e Energia;
- d) Ministério do Meio Ambiente:
  1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
  2. Agência Nacional de Águas – ANA.

### II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- a) Espírito Santo e Minas Gerais;
- b) São Paulo e Rio de Janeiro; e
- c) Amazonas e Pará.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;
- c) Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica; e
- d) Indústrias.

IV – Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) Comitês;
- b) Organizações Técnicas;
- c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer, para o período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, suplência progressiva para a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira – CTCOST, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Ministério dos Transportes; e

II – Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro que manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**

**Presidente**

**NEY MARANHÃO**

**Secretário Executivo**